



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2016-MINFRA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA
DE AR CONDICIONADO
CENTRAL E APARELHOS
INDEPENDENTES DE
CONDICIONAMENTO DE AR, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INFRAESTRUTURA, E A
EMPRESA TEMPER
ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 670, de 18 de janeiro de 2019, publicada na Edição Extra do D.O.U. de 18 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.249.051 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF-MF sob o nº 821.475.664-20, e por outro lado, a empresa **TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.907.701/0001-77, sediada na SOF/SUL Q.01 Conj. "B" lotes 1/2, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 1700445, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 489.076.698-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.012136/2016-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e suas alterações, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 04/2016, por mais 12 (doze) meses, a partir de **29/06/2019 à 29/06/2020**, conforme faculta a sua Cláusula Segunda - Da Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, bem como alterar a redação da sua Cláusula Oitava - Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente termo aditivo, está estimada em **R\$ 901.276,00** (novecentos e um mil e duzentos e setenta e seis reais) para 12 (doze)

meses, sendo o montante de **R\$ 455.645,09** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) para cobrir as despesas de **29/06/2019** à **31/12/2019**, correndo à conta de créditos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 13.808, de 15/01/2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800294, de 28/06/2019, Programa de trabalho: 092214, fonte: 0100000000, natureza de despesa: 339037 no valor de **R\$ 455.645,09** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), podendo ser emitido empenho de reforço, independentemente de novo termo aditivo, e o restante no valor de **R\$ 445.630,91** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e noventa e um centavos) para cobrir as despesas de **01/01/2020** à **29/06/2020**.

Parágrafo Único – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o art. 30 da Instrução Normativa nº 02, de 2008, da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **29/06/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULA CONTRATUAIS

Cláusula Oitava - REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital:

15.9.1 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, e m valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

15.9.2 Na hipótese prevista na cláusula 15.9.1 e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

15.9.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nas subcláusulas 15.9.1 e 15.9.2.

15.9.4. O pagamento das obrigações de que trata a subcláusulas 15.9.2., caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 04/2016-MINFRA**, de 29/06/2016, não modificadas no todo ou em parte pelo presente termo aditivo, sendo **ressalvado o direito da CONTRATADA de pleitear a repactuação dos preços, nos termos da Cláusula Sexta do presente contrato.**



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

E, por estarem de acordo, os representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Brasília/DF, 28 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Contratante

NERYLSON LIMA DA SILVA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

TEMPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Contratada

EDMIRSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Representante da Contratada